



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2020
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI	
OBJETO: Licenciamento de <i>software</i> objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.	
CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP	
FUNDTAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	
VIGÊNCIA: 31/12/2020	
RATIFICAÇÃO: 06 DE JANEIRO DE 2020	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora: 1010 Projeto Atividade: 2.001 Elemento da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 00
CONTRATO Nº 001/2020	DATA DO CT: 06/01/2020
EXERCÍCIOS: 2020	



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000002

Ofício nº 001/2020.

Araci – BA, 02 de Janeiro de 2019

Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
ILMO. SR. PRESIDENTE
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**

Sr. Presidente,

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, através da Secretária de Administração Geral, tendo em vista a necessidade de mantermos as políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso à informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade, optou por buscar o auxílio da tecnologia da informação para cumprir as normas sobre a matéria, em especial, as previstas nas Leis nº 8.666/93 e 12.527/11 e MP nº 2.200-2/01.

Tendo em vista que o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da Administração Pública Municipal há 15 anos, possui tecnologia apta a atender a pretensão do Município, cujos *softwares* e estratégias desenvolvidas, bem como, a política de capacitação do servidor público municipal adotada, têm propiciado verdadeiro desenvolvimento institucional dos Municípios, e prestou relevantes serviços a esta casa legislativa.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Casa Legislativa visando a implantação das referidas funcionalidades, levando-se em consideração que o prazo de vigência de futura contratação será de 12 meses, com discriminação do *software*, portfólio, certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


DAMIANE LIMA PEREIRA
DIRETORA GERAL DA CMVA

PROPOSTA COMERCIAL



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFERSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 017004ee-50fe-4958-9bfe-83633ee119fa

À Câmara Municipal de Araci

Salvador, 17 de Dezembro de 2019

O SAI é um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade.



MÓDULOS E OUTROS BENEFÍCIOS

000003

HOME PAGE	Home Page concebida 100% em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo de Acessibilidade e Padrões Web em Governo Eletrônico.	DIÁRIO OFICIAL	Sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site. É automatizado, de fácil gerenciamento e seguro. (Art.4º, I, da Lei nº 10.520/02 e MP nº 2.200-2/01)
TCP	Transparência em Contas Públicas. Sistema que garante a divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do ente público, quanto à despesa e receita, em atendimento à LC nº 131/09, Lei nº 9.755/98, Decreto nº 7.185/10 e normas constitucionais.	E-SIC	Sistema eletrônico de solicitação de informações e requerimentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, via sistema, em conformidade com as exigências do arts. 10 a 14 da Lei nº 12.527/11.
E-OUV	Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento. (Art.37, § 3º, I, da CF/88 c/c art.40 da Lei nº 12.527/11)		

Ao contratar o SAI, o município passa a contar com a expertise do Núcleo de acesso à informação do IMAP, que desde 2002, promove, fomenta e aprimora a transparência na gestão pública, sempre ouvindo as necessidades reais dos servidores, cidadãos e gestores de mais de 600 entes já atendidos.

Software funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e efetivo sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.



VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Prazo de Contratação: 12 meses

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais)
Validade da Proposta: 60 dias



CAPTIVA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME
EMPRESA PARCEIRA
Rua Visconde do Rosário, n. 03. Comércio. Salvador/BA
E-mail: ticiane@portalimap.org.br
Tel.: (71) 99627.2066 / (71) 99236.3076

CNPJ: 05.277.208/0001-76
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Torre Nova Iorque
Sl. 2001 | Caminho das Árvores | CEP: 41820-021 |
Salvador - BA
Tel.: (71) 3038.9300 / (71) 3450.0116
www.imap.org.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:34 do dia 30/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2020.
Código de controle da certidão: **98ED.297C.0049.5D4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01704ece-50fc-4958-9bff-83633ee119fa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

000005
Emissão: 02/01/2020 08:25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2020065103

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

000006

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Atividades de bibliotecas e arquivos	9101-5/00	11/08/2016
Serviços de microfilmagem	7420-0/05	11/08/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

000007

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
TIPO DE UNIDADE:	Unidade Produtiva	
FORMA DE ATUAÇÃO:	Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja	
SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativa Regular	Nº TVL: 329661 VALIDADE: Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO:	22/07/2004	DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 40910CAB0E5C3AF8EBE224EBB5AF19D7

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539 - EDIF CEO TORRE NOVA
 YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008 -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2020

CÓDIGO DE CONTROLE: E8F7E395E5972D7BD13765574D830C06

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



000009
Nº 41947



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** nem contra o **CNPJ: 05.277.208/0001-76**.

Observações:

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/01/2020 às 09:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/01/2020, 09h22min. e 06/01/2020, 09h22min.



000010



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**
CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

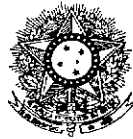
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:26:47 do dia 06/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: A20D060120092647

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão n°: 464437/2020

Expedição: 06/01/2020, às 09:24:14

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.277.208/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0170dcee-50fc-4958-9bf-83633ee119fa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

000012
Emissão: 06/01/2020 09:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200094403

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:51 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **E41D.E1D7.55D5.5072**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0170dcee-50fc-4958-9bf-83633ee119fa

000014

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 715349-0

Contribuinte: JOSE REIS E ABOBOREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº2539, Nº Porta: 2539, COND.CEO SALVADOR SHOPPING, , TORRE NOVA IORQUE, SL 2001, CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da certidão: 6466394

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: 19912ACD669603F8150D3B8178241E24

Valida até o dia 01/04/2020 08:49:20

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFERSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0170dcee-50fc-4958-9b1f-83633ee119fa



000015

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 245067/001-94
CNPJ: 05277208/0001-76

Contribuinte: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539 , CAMINHO DAS ÁRVORES
Número da Certidão: 6.467.459

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	2535/2011	60764	PARCELAMENTO EFETIVADO

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à 15:21:27 horas do dia 02/01/2020
Válida até dia 01/02/2020
Código de controle da certidão: 79272E81F4DD090B2FC5432FD21D6AD8

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>) através do código de controle da certidão acima



000016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
- 58.13-1-00 - Edição de revistas
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008
--	-----------------------	---

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3038-9307/ (71) 3241-8147
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2020 às 09:20:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCRÉDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3038-9307/ (71) 3241-8147
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **09:20:04** (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

03/01/2020

004088004

000018

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004088004

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/01/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 05.277.208/0001-76, estabelecida na AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO TORRE NOVA YORK, SALA 2001, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 3 de janeiro de 2020.

PEDIDO Nº: **004088004**



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNIEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01704ece-50fe-4958-9bff-83633ee1f9fa



Voltar

Imprimir

000019



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 T NY SL 2001 A 2008 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122505373029520558

Informação obtida em 06/01/2020 09:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000020

Certifico que nesta data (06/01/2020 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E13.2734.682B.3524 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFERSON MIRANDA CARDOSO CARNIEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 01704de5-50fe-4958-9bf8-83933ae119fa

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 5.717/2006 autorizada a imprimir imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 59961211191156130002-1; Data: 12/11/2019 11:56:52
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ49768-4SWC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Assinado de Miranda Cavalcanti
Traker Confirma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

29070



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

000021

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A - A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B - Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

2ª REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

Art. 2º - A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e softwares, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

- I - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- II - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- III - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- IV - Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:

Assinado

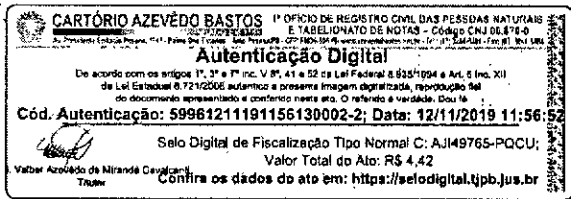
71 3038-9300
71 3342-1663
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL

Funcionário(a)

1
AM
A
CMB
P



000022
IMAP

I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

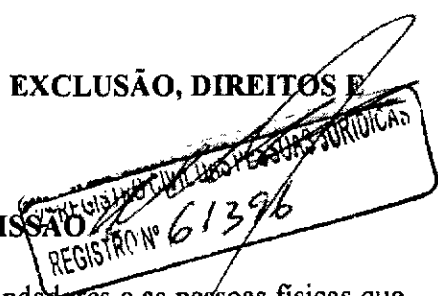
§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO



Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Assessoria
[Handwritten signatures]

CONFERE COM ORIGINAL



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876.0/0001
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 eletrônico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e conferido neste site. O valor da unidade é de R\$ 4,42
Cód. Autenticação: 59961211191156130002-3; Data: 12/11/2019 11:56:55
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49764-ZVNU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Atualizado de Minuta Certificada
Confira os dados do ato em: https://esodigital.fpbjus.br

000023
IMAP

SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;
- V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido à Assembleia Geral, sob pena de incidência da penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

2ª REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS
REGISTRO Nº 61396

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

Assinatura

Assinaturas

CONFERE COM ORIGINAL



000024

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CÉDULA CNJ 26.478-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 2º, 4º e 6º da Lei Federal 5.000/04 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autorizada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59961211191156130002-4; Data: 12/11/2019 11:56:52

Valor Assinado do Documento: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



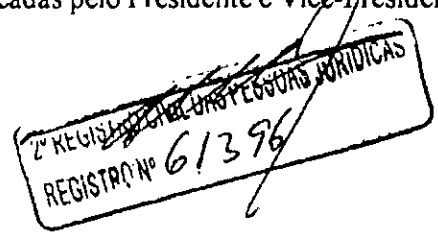
SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:
- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;
 - II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
 - III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;
 - IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
 - V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
 - VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
 - VIII – Defender os interesses da entidade.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:
- I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
 - II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
 - III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;
 - IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
 - V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;
 - VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS



- Art. 15 – São órgãos da entidade:
- I – Assembleia Geral;
 - II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.
- Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:
- I – De forma ordinária e bianualmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;

Assinado

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública,
Av Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 1001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Ações - Cadeq CNJ 06.876-4

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 do Lei Federal 8.036/2014 e Art. 6º Inc. VII do Lei Estadual 8.771/2008 Autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59961211181156130002-5; Data: 12/11/2019 11:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/J49762-GMYW; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Arrecado do Alvará Cautelar: R\$ 0,00
Tela

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000025

IMAP

II - De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;

III - De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I - Do Presidente;

II - Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I - Do Presidente;

II - Por 1/5 dos associados;

III - Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 - À Assembleia Geral compete:

I - Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II - Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III - Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV - Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V - Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI - eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII - Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII - Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX - Dissolver a entidade;

X - Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 - Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 - Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único - Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1º convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturas e Tabelionato de Ações - Cadeq CNJ 06.876-4

REGISTRO Nº 61396

CONFERE COM ORIGINAL

5

Handwritten signatures

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten signatures and initials



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 86.3740
Rua Manoel Lacerda Filho, nº 10, Centro, Salvador, BA - CEP: 41100-000 - Fone: (71) 3333-1111

Autenticação Digital

De acordo com as seções 11, 31 e 71, Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6, Inc. VII da Lei Estadual 5.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59961211191156130002-6; Data: 12/11/2019 11:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL49761-T3GU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Váter Azevedo de Miranda Cavalcante
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000026



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13º salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.

§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

- I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas em suas reuniões;
- III - aprovar os regimentos internos;
- IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;
- V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;
- VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;
- VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;
- VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);
- IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;
- X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;
- XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;
- XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;
- XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRADO 61396

[Handwritten signatures]

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CED, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Cidade de Salvador - Bahia

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 6.095/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste em: O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59961211191156130002-7; Data: 12/11/2019 11:56:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ49760-00W9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000027



- XIV - Regulamentar via instrumento normativo autônomo o programa de *compliance* do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;
- XV - Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de *compliance*, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias;
- XVI - Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- XVII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
- XVIII - Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior;
- XIX - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- XX - Organizar e coordenar a pauta de reuniões;
- XXI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- XXII - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas;

- XXIII - Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;
- XXIV - Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente;
- XXV - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;
- XXVI - Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de *compliance* do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com o Presidente nos trabalhos de rotina;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas
- III - Participar dos encontros municipalistas quando ausente o Presidente

Art. 27-A - Compete ao Superintendente Geral:

- a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do planejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;
- b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;
- c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;
- d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;
- e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º - O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência:

CONFERE COM ORIGINAL

7

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REGISTRO Nº 61390

[Handwritten signatures]

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
Imap.org.br



[Handwritten signatures]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.376-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.931/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59961211191156130002-8; Data: 12/11/2019 11:56:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9759-9WMD; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Verificar Assinado de Miranda Cavalcanti Tralzer. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000028

IMAP

- I – Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo e operacional;
- II – Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP;
- III – Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.
- § 2º – Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral, suas atribuições serão exercidas pela Presidência, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Presidente a qualquer funcionário ou prestador de serviço para o exercício interino do referido cargo.
- Art. 27-B – Compete ao Diretor Financeiro:
- implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
 - implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
 - analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto;
 - fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto;
 - acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;
 - manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;
 - autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;
 - atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;
 - abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;
 - apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência;
 - elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;
 - elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
 - apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;
 - abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;
 - receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato;

CONFERE COM ORIGINAL

Assinado

José Carlos

2º REGISTRO CIVIL DAS COISAS JURÍDICAS

REGISTRO Nº 61396

71 3020-9300

71 3342-3653

71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública

Av Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001

41820-021 - Salvador, BA

imap.org.br

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05 876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2006 adotando a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 59961211191156130002-9; Data: 12/11/2019 11:56:52
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ48758-8H4G;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Azevedo de Miranda Cartório
Título:
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

000029
IMAP

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I - Contribuições de associados;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - Fundos sociais;
- VI - Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII - Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII - Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de *software*, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição e livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

- I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;
- II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;
- III - pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;
- IV - pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- V - pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias;
- VI - pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;
- VII - pela aquisição ou desenvolvimento de *software*, sua manutenção;
- VIII - pelo pagamento despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;
- IX - pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias;
- X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;
- XI - pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;
- XII - pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;
- XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 - As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no país, assegurando a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Handwritten signatures and initials

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO Nº 61396

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEC, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
[Imap.org.br](http://imap.org.br)

CONFERE COM ORIGINAL



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNIEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam (assinado digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNIEIRO - 01/704dec-50fe-4958-9bf-83633ae119fa)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.874-4
Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 41 e 52 da Lei Federal 8.337/1994 e Art. 6º Inc. 3º
da Lei Estadual 17.125/2008 autorizada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento original e disponível nos sites O sistema e-ctm. Data:

Cód. Autenticação: 5998121191156130002-10; Data: 12/11/2019 11:56:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM49757-QJOF;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Miranda Carneiro
Titular Confira os dados do ato em: <https://esodigital.fpb Jus.br>

000030
IMAP

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 – Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 – As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º – As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º – Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§ 3º – A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4º – As votações serão sempre abertas.

§ 5º – Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§ 6º – Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§ 7º – No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º – No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no § 7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7º, deste artigo.

§ 9º – Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do cargo.

Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

- I – pelo decurso do tempo;
- II – a pedido do titular;
- III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

CONFERE ORIGINAL

A

10

CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 – Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição.

Assinaturas manuscritas

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. C.E.C. Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Assinaturas manuscritas



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CMJ 04.674-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 assinado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Confira.
Cód. Autenticação: 59961211191156130002-11; Data: 12/11/2019 11:56:52
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ149756-LGAT7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Validar Assinatura de Miranda Cavalcanti Trindade
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000031



obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de Compliance.

§ 1º - O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição;

§2º - A Política de Compliance visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 - O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 - A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 - A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 - A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§2º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos.

Art. 43-A - O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição.

CONFERE COM ORIGINAL

J. Azevedo Bastos

 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO Nº 61396
 Instituto Municipal de Administração Pública
 Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
 41820-021 - Salvador, BA
 Imap.org.br
 71 3038-9300
 71 3342-3653
 71 3450-0116



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ DE AT-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 5.025/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 5996121191156130002-12; Data: 12/11/2019 11:56:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJI49755-LWWF; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura de Miranda Caetano Titular Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

000032



Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – Fica criado no INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de TELEMEDICINA/TELESSAÚDE, regida por este Regulamento, com a denominação de Serviço On-line de Saúde.

Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE.

Art. 3º – A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º – Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

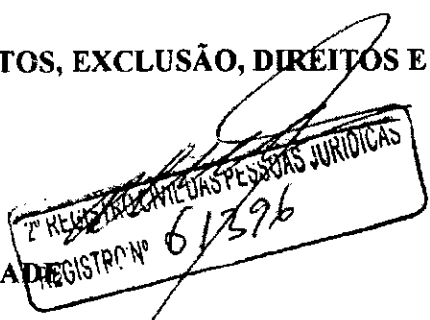
Art. 5º – São regulados pelo Estatuto do IMAP.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º – São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM – Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:



CONFERE COM ORIGINAL

Assinaturas manuscritas

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFERSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0170dccc-5f1e-4c9e-9130-633ee119fa

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cofreg CNJ 08.870-0
Rua: Presidente Dutra, 418 - Santa Luz - Salvador - BA - CEP: 41100-000 - Fone: (71) 3224-1100 - Fax: (71) 3224-1101

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº. 41 e 32 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 4.227/2006 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59961211191156130002-13; Data: 12/11/2019 11:56:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM49754-NFEZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000033
IMAP

- I - Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- II - Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- III - Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art. 27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- IV - Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 - São as constantes do Estatuto do IMAP.
- Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.
- Art. 13 - Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 30 de setembro de 2019.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva - Presidente *Rafael*

Afrânio de Carvalho Freire Filho - Vice-Presidente *Afrânio*

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral *Andréa*

Gabriel Luz Aboboreira *Gabriel*

2ª REGISTRO ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
REGISTRO Nº 61396

Andréa
Andréa

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL
13



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.378-D
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
 Cód. Autenticação: 59961211191156130002-14; Data: 12/11/2019 11:56:59
 Selo Digital de Fiscalização Tipo-Normal C: AJ149753-204B; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti Thuler
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000034
IMAP

Emanuelle Barbosa Cabral _____ *[Signature]*

III – ASSOCIADOS DESLIGADOS:

José Reis Aboboreira de Oliveira _____ *[Signature]*

Jaildo Aboboreira de Oliveira _____ *[Signature]*

Maria José Cabral Aboboreira _____ *[Signature]*

Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso _____ *[Signature]*

IV – ADVOGADA INDICADA

[Signature]
Delza Carolina Almeida Assis
OAB/BA nº 49.664

Aboboreira

[Signature]

CONFERE COM ORIGINAL

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
 Av. Tancredo Neves, 1186 - 1188 - 1190 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41300-000 - Tel: 71 3336-9000
 Protocolo: 20070 Registro: 61396
 A margem do registro primitivo n 18697
 O QUE CERTIFICO 07/11/2019
 Emol R\$168,02 Fecom R\$46,14 Def R\$4,48
 Tx Fcaj R\$119,88 Tx Pee R\$6,71 FMPBA R\$3,49
 Tctel: R\$349,52
 DPJE: 100182 Serie: 002 Emissor: 1586
 SCLD: 1566.AB133787-0 Validacao: 2V888GU8GG
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
 Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



000035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2019 12:11:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1392333

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/11/2020 12:03:31 (hora local)**.

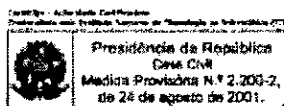
¹**Código de Autenticação Digital:** 59961211191156130002-1 a 59961211191156130002-14

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ee72507b90f1eeea5d6dd1cb6afc73467e4813965718ebbf89a109b1230c2768d3215ae97598264ad6529613774a0380027f178562960827816828132ed7099






000036


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10188654

UNO REGISTRADO
CENTRO NACIONAL DE REGISTROS LEGAIS
LAV. 15. 04. 01. 00001




ASSISTENTE ED 39674894

Rafael Logrado Barreto da Silva



REGISTRADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

40300

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

VIGÊNCIA
JONAS MACHADO DA SILVA
RAYLENE LOGRADO BARRETO
SALVADOR-BA

1175884285 - SSP-BA

SIM

1170311888
040 842 545-00
01 1871672013

LAUREYMA BUENOS
PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL
Funcionário(a)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.093/1964 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59860212191256000037-1; Date: 02/12/2019 12:58:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL66928-6QYO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinado de Máscara Códigos
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

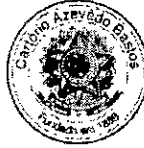


000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/12/2019 17:34:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1404956

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/12/2020 11:15:45 (hora local)**.

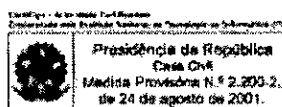
¹**Código de Autenticação Digital:** 59960212191256000037-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53c6754c99830173de85c2f5c47d19137db89c3e7890d78b9a14b2680e20ec458d3215ae97598264ad6529613774a0383be132f5e869e0fbd60698be92c7e746





Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFERSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0174091000011F-83633ee119fa

29070



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.032/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 59961211191156120974-1; Data: 12/11/2019 11:56:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADJ48752-LMNF
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP PARA A PAUTA QUE A SEGUIR ESPECIFICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

000038

Aos 30 de setembro do ano de 2019, às 14h00min, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizou-se reunião extraordinária para deliberar sobre os temas do edital de convocação, devidamente publicado no mural da sede da Instituição, afixado na porta de acesso da sua sala e no seu site www.portalimap.org.br, durante o período entre a convocação e a realização desta reunião, cujo texto transcrevemos integralmente, a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IMAP.** O Conselheiro Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, do quadriênio 2016/2020, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. I, do art. 19 e demais disposições aplicáveis do último Estatuto da Instituição aprovado na Assembleia Geral do dia 19 do mês de fevereiro de 2018, faz saber a todos os interessados e associados, que no dia 30 de setembro de 2019, às 14h00min, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e as 14:30 horas, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizar-se-á reunião da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes temas: 1) alteração dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: art. 1º; art. 1º-A; art. 1º-B; caput do art. 2º; art. 3º; art. 6º; caput, inc. I e § 2º do art. 7º; art. 11; art. 12; inc. I do art. 13; incs. IV, V e VI do art. 14; inc. II do art. 15; incs. I e II do art. 17; incs. I e II e parágrafo único do art. 18; incs. I e II e parágrafo único do art. 19; incs. IV, VI e VII do art. 20; caput e parágrafo único do art. 22; caput, inc. I, inc. II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 25; caput e inc. XII do art. 26; caput e incs. I, II e III do art. 27; alíneas 'a' e 'f' e § 1º e inc. I e § 3º do art. 27-A; incs. VI e VIII do art. 28; caput e §§ 1º, 2º, 7º, 8º e 9º do art. 33; caput e § 1º do art. 34; art. 38 e parágrafo único; caput do art. 39; art. 41; caput do art. 42; art. 45; caput e incs. I, II, III e IV do art. 8º do anexo único; art. 13 do anexo único. 2) exclusão/revogação dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: parágrafo único do art. 1º; incs. I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º-B; incs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e parágrafo único do art. 2º; incs. III e IV, do art. 25; alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i', do inc. I, alíneas 'a', 'b' e 'c' do inc. II, alíneas 'a' e 'b' do inc. III e inc. IV e alíneas 'a' e 'b' do art. 27; alíneas 'b', 'c', 'd', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q' e 'r' e § 2º do art. 27-A; incs. I e alínea 'a' do § 7º do art. 33; inc. V, do art. 8º do anexo único. 3) inclusão dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: §§ 1º e 2º do art. 1º; § 1º e incs. I, II, III e IV, § 2º e incs. I, II e III, § 3º, incs. I, II, III e IV e § 4º e incs. I e II, do art. 2º; incs. XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e parágrafo único do art. 26; art. 27-B e alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'p'; caput e incs. I, II e III do art. 33-A; caput e parágrafo único do art. 45-A. 4) manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado. 5) admissão de novo associado, eleição e posse da nova Diretoria Executiva. 6) pedido de demissão de associados. 7) o que ocorrer. Publique-se no mural da entidade, com afixação de ~~resol~~ na porta de acesso de sua sede e no site www.portalimap.org.br. CERTIDÃO – Certifico que este edital foi publicado no mural, no site www.portalimap.org.br e afixado na porta de acesso a sede do IMAP, em 18/09/2019 – Maria

CONFERE COM ORIGINAL

Assinatura
[Assinatura]

2º REGISTRO
REGISTRO Nº 61396

71.3038-9300
71.3342-3653
71.3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Ed. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Assinaturas]



000039



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Cad. CNJ nº 378-6
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.973/1996 e Art. 6º inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem e impressão, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido está sob a seguinte condição:
 Cód. Autenticação: 5996121181156120974-2; Data: 12/11/2019 11:56:29
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJ49751-U61X;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42;
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

José Cabral Aboboreira – Conselheira Secretária do IMAP. No horário designado, às 14h00min, verificou-se a presença dos seguintes associados: José Reis Aboboreira de Oliveira, Maria José Cabral Aboboreira, Jaildo Aboboreira de Oliveira, Afrânio de Carvalho Freire Filho, Andréa Barbosa Cabral, Kriswânia de Andrade Cabral e Gabriel Luz Aboboreira. Não sendo registrada ausência de nenhum associado. Verificou-se, ainda, a presença dos seguintes interessados: Rafael Logrado Barreto da Silva e Delza Carolina Almeida Assis. Verificado o quórum estatutário da maioria absoluta dos associados, o Conselheiro Presidente declarou aberta a reunião da Assembleia Geral, deu boas vindas a todos, indicou a Conselheira Secretária Maria José Cabral Aboboreira, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da reunião, o que foi aceito por ela e por todos, tendo, ainda, explicado os motivos da reunião seguido da leitura do edital. Seguindo a ordem da pauta, o Conselheiro Presidente iniciou a ordem da pauta com a discussão do primeiro tema: 1) alteração dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: art. 1º; art. 1º-A; art. 1º-B; *caput* do art. 2º; art. 3º; art. 6º; *caput*, inc. I e § 2º do art. 7º; art. 11; art. 12; inc. I do art. 13; incs. IV, V e VI do art. 14; inc. II do art. 15; incs. I e II do art. 17; incs. I e II e parágrafo único do art. 18; incs. I e II e parágrafo único do art. 19; incs. IV, VI e VII do art. 20; *caput* e parágrafo único do art. 22; *caput*, inc. I, inc. II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 25; *caput* e inc. XII do art. 26; *caput* e incs. I, II e III do art. 27; alíneas ‘a’ e ‘f’ e § 1º e inc. I e § 3º do art. 27-A; incs. VI e VIII do art. 28; *caput* e §§ 1º, 2º, 7º, 8º e 9º do art. 33; *caput* e § 1º do art. 34; art. 38; *caput* do art. 39; art. 41; *caput* do art. 42; art. 45; *caput* e incs. I, II, III e IV do art. 8º do anexo único; art. 13 do anexo único. Apresentadas as sugestões de alterações pelo Conselheiro Presidente, conforme texto consolidado do estatuto, em anexo. Apresentadas as propostas, os associados resolveram aprovar as alterações, por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão acerca do segundo tema da pauta: 2) exclusão/revogação dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: parágrafo único do art. 1º; incs. I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º-B; incs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e parágrafo único do art. 2º; incs. III e IV, do art. 25; alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’, do inc. I, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inc. II, alíneas ‘a’ e ‘b’ do inc. III e inc. IV e alíneas ‘a’ e ‘b’ do art. 27; alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘i’, ‘j’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’, ‘q’ e ‘r’ e § 2º do art. 27-A; incs. I e alínea ‘a’ do § 7º do art. 33; inc. V, do art. 8º do anexo único. Apresentada a proposta de exclusão dos referidos dispositivos do Estatuto, resolveram de comum acordo, após discussão do texto integral, aprovar as exclusões, por unanimidade. Encerrado o debate do segundo tema, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão sobre o terceiro tema da pauta: inclusão dos seguintes dispositivos do estatuto social, a saber: §§ 1º e 2º do art. 1º; § 1º e incs. I, II, III e IV, § 2º e incs. I, II e III, § 3º, incs. I, II, III e IV e § 4º e incs. I e II, do art. 2º; incs. XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e parágrafo único do art. 26; art. 27-B e alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’ e ‘p’; *caput* e incs. I, II e III do art. 33-A; *caput* e parágrafo único do art. 45-A. Apresentadas as sugestões de inclusões de dispositivos o Conselheiro Presidente prosseguiu com a leitura das redações propostas, a saber: Art. 1º. § 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º. § 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional. Art. 2º. § 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e softwares, customizáveis ou não, destinados a modernização e eficiência da administração pública municipal, em especial: I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; IV –

CONFERE COM ORIGINAL

Aboboreira
[assinatura]

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO Nº 61396
 3039-9300
 71 3342-3653
 71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
 Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
 41820-021 – Salvador, BA
 imap.org.br

[assinatura]
[assinatura]



000040



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.678-0
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do art. 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e conferido no ar. O conteúdo é válido. Data: 12/11/2019 11:56:34
Autenticação Digital
 Cód. Autenticação: 59961211191156120974-3; Data: 12/11/2019 11:56:34
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJI49750-FILF; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde. § 2º. Promoção da educação, em especial: I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância; II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais; III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios. § 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial: I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos; II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios; III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet. IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto. § 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto: I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios; II – Agenciamento de espaço para publicidade. Art. 26. XV – Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de compliance, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias; XVI – Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais; XVII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva; XVIII – Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior; XIX – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas; XX – Organizar e coordenar a pauta de reuniões; XXI – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário; XXII – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas; XXIII – Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral; XXIV – Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente; XXV – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira; XXVI – Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante. Parágrafo único – A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de compliance do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo. Art. 27-B – Compete ao Diretor Financeiro: a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL

3

Assinado
[Handwritten signature]

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO Nº 61396
 71 2942-3653
 71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
 Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
 41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten signatures and initials]



000041



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cód. CNJ 06.8784

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e assinado por mim, o tabelião e notário. Dou fé

Cód. Autenticação: 5996421191156120974-4; Data: 12/11/2019 11:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9749-AAAB; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti Tabelião
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo; c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto; d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto; e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento; f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade; g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização; h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade; i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo; j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência; l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo; p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato; Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses: I – pelo decurso do tempo; II – a pedido do titular; III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22. Art. 45-A – O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição. Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro. Apresentadas as propostas, os associados resolveram aprovar as inclusões, por unanimidade. Pelo Conselheiro Presidente foi colocado em discussão o quarto tema da pauta: 4) Manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado neste instrumento. Não houve qualquer divergência, sendo aprovada a consolidação do Estatuto, contendo as modificações e inclusões aprovadas nos itens anteriores, conforme texto consolidado em anexo. Dando seguimento foi discutido o item 5) admissão de novo associado, eleição e posse da nova Diretoria Executiva. Admissão do Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado e pós graduado em direito público pela Faculdade Baiana de Direito, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº 71, apto. 403-Leste, Ed. Palácio das Artes, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700, na qualidade de novo associado. Apresentada a proposta, os associados resolveram de comum acordo e por unanimidade aprovar a admissão do Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva como novo associado do IMAP. Na sequência e considerando a nova redação do art. 25 do estatuto social aprovada no item 1, notadamente no que se refere as alterações da composição da Diretoria Executiva, do mês de eleição e do período do mandato de 2 (dois) anos torna-se necessária a eleição e posse de nova Diretoria Executiva. Foi apresentada chapa única, subscrita pelo Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, para a eleição da Diretoria Executiva, assim composta: Presidente: Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-

CONFERE COM ORIGINAL

Azevedo
[Signature]

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

61326

REGISTRO Nº 9300

71 3342-3653

71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.874-8
Rua: Avenida Epitácio Pessoa, 110 - Bairro: Dois Irmãos - CEP: 41100-000 - Salvador/BA - Tel: (71) 3441.1111 - Fax: (71) 3441.1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59961211191156120974-5; Data: 12/11/2019 11:56:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9746-7177; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor: Azevedo da Miranda Caetano; Titular: Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000042
IMAP

85 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº 71, apto. 403-Leste, Ed. Palácio das Artes, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-700; Vice-Presidente: Afrânio de Carvalho Freire Filho, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o nº 442.242.905-10 e portador do RG nº 3.244.758 SSP/BA, residente e domiciliado na Heaquel José de Almeida, nº 551, Condomínio Vale do Jaguaripe, casa 105, Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-055. Após discussão, foram eleitos pela Assembleia Geral os membros acima indicados para os cargos especificados, por aclamação. Em seguida pela Assembleia Geral, através do Presidente, foram declarados eleitos e empossados, os membros para seus respectivos mandatos, pelo período de 2019 a 2021. Dando continuidade aos debates, o Conselheiro Presidente colocou em discussão o tema 6: Pedido de demissão dos associados José Reis Aboboreira de Oliveira, Maria José Cabral Aboboreira, Jaildo Aboboreira de Oliveira e Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso. Os associados pediram demissão do IMAP, o que foi aceito por todos, ficando os mesmos demitidos do quadro de associados. Na sequência, o Conselheiro Presidente iniciou a discussão acerca do sétimo tema da pauta: 7) Pedido de admissão de associado. O Presidente solicita a admissão de Emanuelle Barbosa Cabral, brasileira, maior de idade, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 966.532.215-04, portadora do RG nº 7023911-82, residente e domiciliada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1023, Apt. 603, Edif. Costa Verde, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, na qualidade de membro efetiva e associada do IMAP, tendo em seguida, Assembleia Geral aprovado a unanimidade. Encerrada a discussão do sétimo tema, o Conselheiro Presidente colocou em debate o oitavo tema da pauta: 8) Prestação de contas proporcional do exercício de 2019 e respectivos balancetes mensais. Apresentadas as contas proporcionais do período do mandato de janeiro a setembro de 2019 e os respectivos balancetes do exercício financeiro de 2019 e, após as devidas explicações técnicas do Conselheiro Presidente, o Conselho de Administração, a sua unanimidade, apresentou parecer verbal opinando pela aprovação das contas, tendo em seguida, a Assembleia Geral aprovado a unanimidade a prestação de contas proporcional do exercício de 2019. Pelo Conselheiro Presidente foi colocado em discussão o nono tema da pauta: 9) Aprovação do orçamento financeiro para o exercício de 2019. Apresentada a proposta da estimativa do orçamento da receita e da despesa pelo Conselheiro Presidente resolveram de comum acordo, após discussão do texto, aprovar sem ressalva e por unanimidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, cuja peça deverá em arquivo digital ser implantado no software de gerenciamento financeiro e ao final do exercício deverá ser confeccionado o Livro Diário e demais instrumentos de registros contábeis, sendo estes assinados pelo Presidente e Contador. Finalmente, foi colocado em discussão, o décimo tema: 10) O que ocorrer. O Conselheiro Presidente agradeceu o apoio de todos os associados durante a sua permanência na Diretoria do IMAP, entendendo que a missão do IMAP foi muito positiva na mudança de cenário da transparência e da modernização da administração municipal, com a alteração de cultura através de capacitação de mais de 6.000 servidores públicos. Desejo a nova Diretoria muito sucesso na caminhada e na superação dos desafios encontrados. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e das alterações do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

CONFERE COM ORIGINAL

5

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Rafael Logrado Barreto da Silva

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE AÇTAS - Código CNJ 06.876-0
Rua Prudente França, 114 - Centro - São Paulo - São Paulo - SP - CEP: 01033-000 - Fone: (11) 3044-1000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/094 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59961211191156120974-6; Data: 12/11/2019 11:56:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/J49747-ST24;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Título: Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000043
IMAP

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

- Andréa Barbosa Cabral *[Signature]*
- Gabriel Luz Aboboreira *[Signature]*
- Emanuelle Barbosa Cabral *[Signature]*

III - ASSOCIADOS DESLIGADOS:

- José Reis Aboboreira de Oliveira *[Signature]*
- Maria José Cabral Aboboreira *[Signature]*
- Jaildo Aboboreira de Oliveira *[Signature]*
- Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso *[Signature]*

IV - ADVOGADA INDICADA

[Signature]
Delza Carolina Almeida Assis
OAB/BA nº 49.664

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 61396

[Handwritten initials]

CONFERE COM ORIGINAL

CARTÓRIO SANTOS SILVA
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 2539 - Edif. CEO - Sala 2001 - Salvador - BA - CEP: 41820-021

Protocolo: 29070 Registro: 61396
A margem do registro primitivo n 18697
O QUE CERTIFICO 07/11/2019
Emol: R\$168,82 Fecom R\$46,14 Def R\$4,48
Ix Total: R\$119,881 x Pae R\$6,71FMPBR R\$3,49
Total: R\$349,52
OABJE: 100182 Serie: 002 Emisor: 1566
SELO: 1566-AB133787-0 Validacao 2V888GUDGG
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

[Signature]
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusan - Oficial



000044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2019 12:10:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1392334

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/11/2020 12:03:31 (hora local)**.

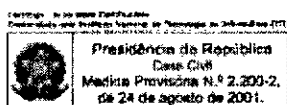
¹**Código de Autenticação Digital:** 5996121191156120974-1 a 5996121191156120974-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ee72507b90f1eeea5d6dd1cb6afc73445d65f2148176961dde918a8095013cd8d3215ae97598264ad6529613774a038479f8dfc347c850858d01f8cca0e0cbe





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000045

OFÍCIO REQUISITÓRIO
PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Araci – BA, 02 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 002/2020

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para celebração de contrato visando o licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES,

A Secretaria Municipal de Administração Geral, através do subscritor da presente requisição, vem à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos atos administrativos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade da contratação do *software* que se pretende licenciar para que, após parecer jurídico, seja autorizada a contratação direta da instituição.

I - DA NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE.

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, eficiência administrativa e do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos.

Já a Lei nº 12.527/11 implementou mecanismos de garantias ao acesso à informação pública, estabelecendo critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, possuindo o objetivo de promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações.

A Lei de Acesso à Informação estabeleceu que constitui dever de todos os órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.527/11.

Como forma de possibilitar o cumprimento da publicidade e transparência das informações de interesse coletivo ou geral, a Lei de Acesso à Informação determinou que a divulgação das informações sejam, obrigatoriamente, disponibilizadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), de acordo com § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/11.

A Lei de Acesso à Informação definiu que na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral deverão constar, no mínimo: i) registro das competências e estrutura





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000046

organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; ii) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; iii) registros das despesas; iv) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; v) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e vi) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Ademais, a referida legislação estabeleceu, também, que os sítios oficiais deverão possuir, necessariamente, os requisitos tecnológicos descritos nos incs. I a VIII, do § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/11, quais sejam: a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, da Lei nº 10.098/00, e do art. 9º, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/08.

As regras estabelecidas no susomencionado art. 8º, da Lei nº 12.527/11, estabelecem a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o cumprimento da transparência ativa, já que as informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas e disponibilizadas na homepage institucional independentemente de requerimentos.

Além da necessidade da Administração Pública possuir homepage institucional que atenda aos requisitos tecnológicos exigidos na Lei de Acesso à Informação, torna-se imperiosa a contratação, também, de licenciamento de software da imprensa oficial municipal, como forma de possibilitar a publicação dos atos administrativos para o conhecimento público, controle externo e início dos efeitos, em respeito ao princípio da publicidade, insculpido no caput, do art. 37, da CF/88.

Desse modo, resta evidente que as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Ocorre que, o contrato administrativo celebrado pelo Município objetivando o licenciamento de software de transparência pública possuiu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, de modo que atualmente a Administração Pública Municipal está descumprindo os princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos, vilipendiando, inclusive, as normas inseridas na Lei nº 12.527/11, podendo acarretar a suspensão dos repasses de transferências voluntárias pela União Federal, com fundamento no art. 73-C, da LC nº 101/00.

Desta forma, o licenciamento do software que se contratar possibilitará ao Município o fiel cumprimento dos requisitos tecnológicos exigidos nas legislações, pelo prazo de 02 (dois) meses, período necessário e razoável para a Administração Pública Municipal promover a





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000047

realização do respectivo procedimento licitatório, por meio da modalidade pregão, abarcando-se no referido prazo os atos da fase interna e externa do processo.

As funcionalidades *homepage* institucional e imprensa oficial municipal, integrantes do Sistema de Acesso à Informação – SAI, do IMAP, possui as seguintes funções técnicas:

HOMEPAGE (SÍTIO OFICIAL)

- Permite o gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links contendo informações institucionais de organização político-administrativo, social, econômica, geográfica, histórica, dentre outros.
- Permite o registro das competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, horários de atendimento ao público das respectivas unidades.
- Fornece dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Dispõe de ferramenta de pesquisa de conteúdo, gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- A *homepage* foi concebida em 100% de conformidade com a legislação aplicável a gestão da transparência municipal.
- Obedece, rigorosamente, aos critérios exigidos pelo modelo de acessibilidade do governo eletrônico (e-Mag) e aos Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG).
- Conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL, garantindo a autenticidade dos atos disponibilizados.

SIOF (DIÁRIO PRÓPRIO)

Sistema de Imprensa Oficial próprio do município automatizado para publicação dos atos públicos e disponibilização do arquivo digital da edição no site e/ou impressão. Todo o envio de documentos é feito através de área restrita, com senha, com gerenciamento e controle das publicações, garantindo o sigilo e segurança no envio. A criação do Diário Oficial próprio é rápido e seu gerenciamento é simples e seguro, possibilitando redução de custos, além de garantir a agilidade na publicação dos atos oficiais do município e o cumprimento da legislação em vigor (Art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/02 e Medida Provisória nº 2.200-2/01).

Assim, o licenciamento do referido *software* permitirá o cumprimento integral das disposições normativas susomencionadas, preservando os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, até que seja concluído o procedimento licitatório, contendo abaixo os motivos que conduziram à sugestão pela contratação do IMAP, bem como, os elementos que revelam a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

II – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. TECNOLOGIA DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93).

De acordo com as informações prestadas pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço,





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000048

certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IMAP, existe o Sistema de Acesso à Informação – SAI.

Conforme descrito no tópico anterior, o SAI possui diversas funcionalidades tecnológicas, dentre elas as funcionalidades homepage institucional e imprensa oficial municipal, que possibilitarão, respectivamente, o alcance do objetivo pretendido pela Administração, já que permitirá que o Município disponha de homepage institucional, contendo os requisitos tecnológicos obrigatórios da Lei nº 12.527/11, bem como que efetue a publicação dos seus atos administrativos no diário oficial municipal, até que seja concluído o procedimento licitatório.

Ademais, o *software* funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e seguro sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.

Outrossim, o IMAP promove o treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do *software* licenciado através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer*.

Portanto, constatou-se que o *software* que se pretende contratar possui as especificações tecnológicas necessárias para promover o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

Assim, ante as facilidades e funcionalidades tecnológicas existentes no *software* que se pretende contratar, integrante do sistema SAI, corroborado ao fato de que o Município não dispõe de equipe/servidor público municipal com conhecimento técnico-específico para criação do sistema acima especificado, torna-se, por consequência, necessária e imprescindível a referida contratação, sobretudo pela contribuição e desenvolvimento que a sua utilização propiciará ao Município.

III - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DA LEI Nº 8.666/93).

De acordo com o inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Elucide-se que a Administração Pública Municipal para comprovar a compatibilidade do preço do *software* que se pretende contratar, utilizou-se de pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, através de consultas realizadas na internet nos Diários Oficiais dos respectivos entes federados, parâmetro permitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU1, com aplicabilidade no Município, por força da Súmula nº 222, do TCU, e utilizado pela União Federal, por meio da IN SLT1/MPOG 5/2014.

1 Acórdão 522/2014-Plenário, TC 007.049/2004-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 12.3.2014.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000049

Assim, conforme se infere dos extratos de contratos abaixo especificados, o valor ofertado pelo IMAP está condizente com o praticado no mercado, a saber:

NOME DO MUNICÍPIO	CONTRATADA	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
PM AIQUARA	DE PESQUISAS MUNICIPAIS – IPM BRASIL CNPJ 12.398.781/0001-01	12/01/2016 A 31/12/2016 Diário Oficial Municipal Edição nº 00355 de 23/03/2016	R\$7.800,00
PM SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVILVIMENTO MUNICIPAL - IBDM CNPJ 18.177.088/0001-87	04/01/2015 A 31/12/2016 Diário Oficial Municipal Edição nº 737 de 10/02/2016	R\$7.800,00
PM TABOCAS DO BREJO VELHO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVILVIMENTO MUNICIPAL - IBDM CNPJ 18.177.088/0001-87	04/01/2016 A 31/12/2016 Diário Oficial Municipal Edição nº 794 de 13/01/2016	R\$7.200,00

Assim, após as peculiaridades acima explanadas, constatou-se que o *software* desenvolvido pelo IMAP é o mais vantajoso para o Município, porquanto, além de melhor auxiliar a Administração Pública no cumprimento dos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, de forma célere e segura, com suporte técnico capacitado, demonstrou-se ser mais econômico aos cofres públicos.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Período Referência	Valor Global Estimado
02/01/2020 a 31/12/2020	4.800,00
VALOR TOTAL	4.800,00

Assim, diante das informações

acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V. Exa., após a análise da Comissão de licitação e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.


DAMIANE LIMA PEREIRA
DIRETORA GERAL DA CMVA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000050

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Araci – Ba, 03 de Janeiro de 2020


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0170dce-50fe-4958-9bfe-83633ee119fa

000051

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte na sede da Prefeitura Municipal de Araci, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araci, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Administração Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente da Câmara para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 001/2020.

Objeto: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

Empresa/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Assim para constar eu, Maria Verena Matos Moura - Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Araci- Ba, 06 de Janeiro de 2020.


MARIA VERENA MATOS MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMORANDO INTERNO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000052

Araci - Bahia, 06 de Janeiro de 2020.

Ao Gabinete do Exmo. Presidente,

Senhor Presidente da Câmara de Araci,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas com o licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, por meio da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10.10
Fonte de Recursos: 00
Elemento da despesa: 33.90.39
Atividade: 2.001

Atenciosamente,

MAIQUELE MUNIZ DOS SANTOS
Coordenadora de UCI





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000053

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

CONTRATO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araci indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo de licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pela Secretária de Administração Geral, cuja análise realizada concluiu pela indicação do Instituto Municipal de Administração Pública como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0170dece-50fe-4958-9bfe-83633ee119fa

000054

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pelo IMAP, o valor ofertado para licenciamento das funcionalidades do SAI é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que a presente dispensa de licitação objetivando o licenciamento as funcionalidades de *homepage* e imprensa oficial do SAI possuirá vigência de 02 (dois) meses, período necessário e razoável para a Administração Pública Municipal promover a realização do respectivo procedimento licitatório, por meio da modalidade pregão, abarcando-se no referido prazo os atos da fase interna e externa do processo, na medida em que o contrato que o Município possuía, referente ao licenciamento de *software* de transparência pública possuiu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016.

Assim, a presente dispensa de licitação torna-se indispensável para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos, evitando, inclusive, a descontinuidade dos serviços e informações disponibilizadas pela Administração Pública, bem como impediria eventual suspensão dos repasses de transferências voluntárias pela União Federal, com fundamento no art. 73-C, da LC nº 101/00.

Ademais, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000055

nos incs. I e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.

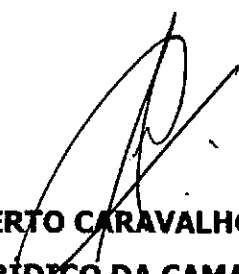
III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta do IMAP por dispensa de licitação com fuicro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

S.M.J.

Araci – Ba, 03 de Janeiro de 2020


ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA DE VEREADORES
OAB/BA 20.591





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000056

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACI

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta do **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal.

Araci - Ba, 06 de Janeiro de 2020.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000057

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

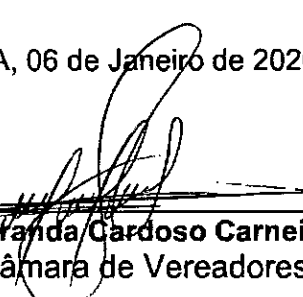
OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Araci – BA, 06 de Janeiro de 2020.



Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000058

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

UG: 10.10

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO – Presidente

ASSINA PELA CONTRATADA: RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA – Presidente





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 13618e20 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFESON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 06/03/2020 14:27:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0170dccc-50fe-4958-9bfe-83633ee119fa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001-2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro – Araci – Bahia - CEP 48.760.000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Jefson Miranda Cardoso Carneiro (brasileiro), (casado), (vereador), portador da cédula de identidade nº 1210550008 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003.948.995-71, residente e domiciliado na cidade de Araci - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. Da França, 393, sala Pelourinho, Comercio, Salvador/BA, CEP 40010-010, por meio do seu representante legal Presidente Jaildo Aboboreira De Oliveira, brasileiro, casado, CPF nº 207.581.625-53, portador do RG nº 171682521 residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de licenciamento de *software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de licenciamento de *software* será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O licenciamento do *software* consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 206243-7, agência 2976-9, do Banco do Brasil (001).

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 – 000 - Tel/Fax: (75) 3266 – 1969 – Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- Indicar o(s) servidor(es) público(s) que será(ão) submetido(s) a treinamento e capacitação acerca da utilização do *software* licenciado;
- Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer*;
- Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- Fornecer o domínio www.camara.araci.ba.io.org.br para disponibilização da *homepage* do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 10.10 – Câmara Municipal de Araci

Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Araci – Ba, 06 de janeiro de 2020


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
CONTRATANTE


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Cailla Tainan Oliveira Cruz

RG: 22.542.595 - 83

CPF: 095.855.735 30

2ª Paullane Santos Oliveira

RG: 14.542.533 - 98

CPF: 087.203.945-51





Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000063

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Araci – BA, 06 de Janeiro de 2020.

Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 – 000 - Tel/Fax: (75) 3266 – 1969 – Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ALHISOETUUGMRYVEV6T24A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000064

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

UG: 10.10

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO – Presidente

ASSINA PELA CONTRATADA: RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA – Presidente

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 – 000 - Tel/Fax: (75) 3266 – 1969 – Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ALHISOETUUGMRYVEV6T24A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

